**INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E ESPIRITUAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, com sede na Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho.

**CONTRATADA:**

**DARILSON CORNELIO DA SILVA, CPF: 666.189.593-49**, com sede na Rua Paulo Cesar de Moraes, nº 139, sala 100, Centro, Regeneração/PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de profissional para prestação de serviços de Treinamento de Inteligência Emocional e Espiritual para Profissionais da Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais).

**Parágrafo único**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE pela prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- FPM, ICMS, conta movimento e outros

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES**

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

a) I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

c) III - fiscalizar-lhes a execução;

d) IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional, que prejudique a execução do contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

**Parágrafo único**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

**CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato será vigente por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regeneração/PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Regeneração/PI, 14 de agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**DARILSON CORNELIO DA SILVA**
**CPF: 666.189.593-49**
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1º. _____

2º. _____